

Janeiro/2008 a Julho/2018

Fonte De Informação: Ficha Cadastral e Pasta de Assentamentos Funcionais

CERTIFICO, em face do apurado, que o valor do Benefício Especial a ser concedido é de R\$ 846,25 (oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei 12.618/2012.

LAVRATURA

Lavrei a presente certidão que não contém emendas nem rasuras

Visto do Dirigente da Unidade de Recursos Humanos

Hudson Cavalcante Leão Borges
Coordenadoria de Folhas de Pagamento

Adriano Moreira de Souza
Secretaria de Gestão de Pessoas

Vitória, 16 de agosto de 2018.

Visto Autoridade Máxima do Órgão

Desembargador Annibal de Rezende Lima
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral – Espírito Santo

ATO Nº 560, DE 04/09/2018.

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 10656/2014, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art.3º, na Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROMOÇÃO da servidora **Regina Maria Torri**, Analista Judiciário, da Classe A, Padrão 5, para a Classe B, Padrão 6, com efeitos financeiros a partir de 05/08/2018.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

ATO Nº 561, DE 04/09/2018.

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 7097/2007, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e seu art. 3º, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora **Adriana Petersen Saraiva Soares**, Técnico Judiciário, da Classe C, Padrão 12, para a Classe C, Padrão 13, com efeitos financeiros a partir de 26/05/2018.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

ATO Nº 562, DE 03/09/2018.

O DESEMBARGADOR ANNIBAL REZENDE DE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 591/2018, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007 e de acordo